

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo: TC/002942/2023
Interessada: Secretaria Municipal de Cultura
Responsáveis: Aline Nascimento Barrozo Torres e Rogério Custódio de Oliveira
Objeto: Representação em face do Edital de Chamamento Público 1/2023/SMC/CPROG, cujo objeto é a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com a Secretaria Municipal de Cultura, visando à difusão cultural e tecnológica através da realização da 1ª Edição da Virada Cultural do Metaverso – 2023

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento visando à difusão cultural e tecnológica por intermédio da realização da 1ª Edição da Virada Cultural do Metaverso-2023. CONHECIDA. PERDA DO OBJETO. RECOMENDAÇÕES. 1. Os orçamentos obtidos para obtenção do custo e estabelecimento do parâmetro para o valor do ajuste a ser firmado, devem ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e não por empresas, uma vez que as OSCIPs possuem regime tributário próprio, além de não terem finalidade lucrativa. 2. Necessidade de demonstração pormenorizada da utilização dos recursos públicos. 3. Necessidade de maior detalhamento para a realização do evento, com apresentação de estudo técnico e estimativa do universo de participantes, e também das tecnologias e plataformas pretendidas, sobretudo em razão dos recursos envolvidos. 4. Demonstração precisa do "formato" do evento pretendido, bem como de critérios objetivos previstos no Edital de Chamamento. 5. Indicação dos artistas pretendidos, dos respectivos valores, bem como das modalidades artísticas pretendidas. 6. Apresentação de informações detalhadas que demonstrem o cumprimento das exigências constantes do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam: (i) objeto; (ii) metas; (iii) custos; (iv) indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Representação formulada pelo Ilustre Vereador Antônio Biagio Vespoli, em face do Edital de Chamamento Público nº 1/2023/SMC/CPROG, tendo por objeto a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Cultura, visando à difusão cultural e tecnológica por intermédio da realização da 1ª Edição da Virada Cultural do Metaverso – 2023.

Em breve síntese, o Representante aduz que o significativo valor destinado à realização da Virada Cultural do Metaverso (R\$ 10.118.500,00) chama atenção na medida em que, de acordo com pesquisa realizada em agosto de 2020, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, 7,5 milhões de paulistanos com mais de 10 anos nunca acessaram a internet, sendo que as periferias de São Paulo concentram o acesso à internet realizado com conexão de baixa velocidade (56%) e com uso exclusivo de celulares (67%).

Especificamente em relação ao Metaverso, assinalou que em pesquisa realizada pela Toluna em maio de 2022, constatou-se que apenas 20% dos brasileiros já acessaram o Metaverso, e que somente 27% da população brasileira, entre as pessoas que participaram dessa pesquisa, não possui nenhum conhecimento sobre essa tecnologia.

Ressaltou também que a cultura é um dos aspectos importantes na vida do cidadão, não devendo ser ignorada, porém, a forma utilizada é excludente da grande maioria da população.

Assim, por entender que não há razoabilidade na utilização dos recursos públicos, na medida em que, na hipótese dos autos poucas pessoas irão acessar ou sequer conhecer a sua existência, requereu a adoção de medidas cabíveis por parte deste Tribunal de Contas.

Os autos foram encaminhados para análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que em Relatório Preliminar, concluiu pela procedência da Representação, em razão da ausência de justificativa, da clareza do objeto, estimativa do público e do valor estimado, sugerindo assim a suspensão do Edital de Chamamento para saneamento das falhas apontadas.

Como ato contínuo, para que essa Relatoria pudesse apreciar de forma mais adequada a situação, e conseqüentemente deliberar sobre eventual suspensão do procedimento, foram apresentados quesitos à Secretaria Municipal de Cultura (Peça 9).

Em resposta, foram apresentadas as informações (Peças 14 e 15).

Por reputar insatisfatórios os esclarecimentos prestados, e considerando que os apontamentos de irregularidade poderiam comprometer a higidez do procedimento, com fundamento no poder geral de cautela, determinei a suspensão do Edital de Chamamento Público 1/2023/SMC/CPROG, o que foi referendado pelo Pleno na 3273ª Sessão Ordinária.

Após análise da manifestação apresentada, a Subsecretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Conclusivo, concluindo pela procedência da representação, em razão da ausência de justificativa, da clareza do objeto, da estimativa de público e do valor estimado.

Novamente oficiada, a Secretaria Municipal de Cultura informou que a Virada Cultural iria acontecer nos moldes tradicionais dos anos anteriores e que o Metaverso não iria acontecer conjuntamente, restando consignado outra oportunidade ou data.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento da Representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno e, quanto ao mérito, diante da revogação do Edital concluiu pela perda do objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu que a presente Representação seja declarada prejudicada.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pelo Ilustre Vereador Antônio Biagio Vespoli,

em face do Edital de Chamamento Público nº 1/2023/SMC/CPROG, tendo por objeto a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Cultura, visando à difusão cultural e tecnológica por intermédio da realização da 1ª Edição da Virada Cultural do Metaverso – 2023.

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

No mérito, mesmo considerando a faculdade de arquivamento prevista no parágrafo 5º, do art. 56¹, do Regimento Interno desta Corte, o objeto tratado nestes autos merece algumas considerações.

Consoante se verifica dos autos, por se tratar da primeira experiência de realização da Virada Cultural, e diante das impropriedades e das lacunas identificadas pela Auditoria no Relatório Preliminar de Representação (Peça 8), para que pudesse apreciar de forma mais adequada a situação posta, esta Relatoria determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura para apresentação de esclarecimentos e resposta aos quesitos formulados.

Mesmo tendo presente a mudança no comportamento social com o uso, cada vez mais frequente em nossa sociedade de novas tecnologias, realidade que não pode ser desconsiderada pelo gestor público, diante da importância que exerce na vida moderna, reputei insatisfatórios os esclarecimentos prestados e determinei, com fundamento no poder geral de cautela, a suspensão do Edital de Chamamento Público nº 1/2023/SMC/CPROG, decisão essa referendada por este Órgão Pleno na 3.273ª Sessão Ordinária, realizada em 03/05/2023.

Posteriormente, houve a revogação do Edital de Chamamento Público, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 05/06/2023.

No entanto, considerando que o uso de novas tecnologias é inegável e que, conforme afirmado pelo Município, o Metaverso poderá ser realizado futuramente, faço ao final de meu voto recomendações à Origem para a hipótese de retomada do procedimento.

Pelo exposto, **CONHEÇO** da presente Representação, pois preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A PREJUDICADA**, diante perda superveniente de seu objeto, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 05/06/2023.

DETERMINO a Origem que em procedimentos similares observe as seguintes recomendações:

- 1) Os orçamentos obtidos para obtenção do custo e estabelecimento do parâmetro para o valor do ajuste a ser firmado devem ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil de

¹ "Art. 56.

§ 5º - É facultado ao Relator determinar o arquivamento de representação proposta em face de edital de licitação que tenha sido posteriormente revogada ou anulada, assim como em face de quaisquer atos que tenham sido revogados ou anulados, importando a perda superveniente de seu objeto,

Interesse Público – OSCIPs e não por empresas, uma vez que as OSCIPs possuem regime tributário próprio, além de não terem finalidade lucrativa.

- 2) Tendo em vista que os Termos de Fomento representam acordos de vontades em que cada um dos partícipes colabora de uma forma, imperiosa a demonstração pormenorizada da utilização dos recursos públicos.
- 3) Como se trata do exercício de fomento, ou seja, de cooperação com entidades privadas que se disponham a exercer as atividades descritas no Edital de Chamamento, e considerando o ineditismo e a complexidade da iniciativa, necessário que a Secretaria realize levantamento acerca da existência de entidades que atuem no campo da inteligência artificial, com experiência em atividades artísticas no Metaverso.
- 4) Necessidade de maior detalhamento para a realização do evento, com apresentação de estudo técnico e estimativa do universo de participantes, e também das tecnologias e plataformas pretendidas, sobretudo em razão dos recursos envolvidos.
- 5) Demonstração precisa do "formato" do evento pretendido, bem como de critérios objetivos previstos no Edital de Chamamento, porquanto nas pesquisas de preços realizadas nestes autos há diferenças entre as propostas, comprometendo o julgamento objetivo.
- 6) Indicação dos artistas pretendidos, dos respectivos valores, bem como das modalidades artísticas pretendidas.
- 7) Apresentação de informações detalhadas que demonstrem o cumprimento das exigências constantes do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam: (i) objeto; (ii) metas; (iii) custos; (iv) indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-433/2023

Processo	- TC/002942/2023
Representante	- Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	- Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	- Representação interposta em face do edital de Chamamento Público 01/2023/SMC/CPROG, cujo objeto é a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com a Secretaria, visando à difusão cultural e tecnológica através da realização da 1ª Edição da Virada Cultural do Metaverso/2023

3.290ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Difusão cultural e tecnológica. Virada Cultural do Metaverso/2023. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. RECOMENDAÇÕES. 1. Os orçamentos obtidos para obtenção do custo e estabelecimento do parâmetro para o valor do ajuste a ser firmado devem ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e não por empresas, uma vez que as OSCIPs possuem regime tributário próprio, além de não terem finalidade lucrativa. 2. Tendo em vista que os Termos de Fomento representam acordos de vontades em que cada um dos partícipes colabora de uma forma, imperiosa a demonstração pormenorizada da utilização dos recursos públicos. 3. Como se trata do exercício de fomento, ou seja, de cooperação com entidades privadas que se disponham a exercer as atividades descritas no Edital de Chamamento, e considerando o ineditismo e a complexidade da iniciativa, necessário que a Secretaria realize levantamento acerca da existência de entidades que atuem no campo da inteligência artificial, com experiência em atividades artísticas no Metaverso. 4. Necessidade de maior detalhamento para a realização do evento, com apresentação de estudo técnico e estimativa do universo de participantes, e também das tecnologias e plataformas pretendidas, sobretudo em razão dos recursos envolvidos. 5. Demonstração precisa do “formato” do evento pretendido, bem como de critérios objetivos previstos no Edital de Chamamento, porquanto nas pesquisas de preços realizadas nestes autos há diferenças entre as propostas, comprometendo o julgamento objetivo. 6. Indicação dos artistas pretendidos, dos respectivos valores, bem como das modalidades artísticas pretendidas. 7. Apresentação de informações detalhadas que demonstrem o cumprimento das exigências constantes do artigo 23 da Lei 13.019/2014, quais sejam: objeto, metas, custos, indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da

presente representação, visto que foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e em declará-la prejudicada, diante da perda superveniente de seu objeto, conforme publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, edição de 05/06/2023.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que em procedimentos similares observe as seguintes recomendações:

- 1) Os orçamentos obtidos para obtenção do custo e estabelecimento do parâmetro para o valor do ajuste a ser firmado devem ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e não por empresas, uma vez que as OSCIPs possuem regime tributário próprio, além de não terem finalidade lucrativa.
- 2) Tendo em vista que os Termos de Fomento representam acordos de vontades em que cada um dos partícipes colabora de uma forma, imperiosa a demonstração pormenorizada da utilização dos recursos públicos.
- 3) Como se trata do exercício de fomento, ou seja, de cooperação com entidades privadas que se disponham a exercer as atividades descritas no Edital de Chamamento, e considerando o ineditismo e a complexidade da iniciativa, necessário que a Secretaria realize levantamento acerca da existência de entidades que atuem no campo da inteligência artificial, com experiência em atividades artísticas no Metaverso.
- 4) Necessidade de maior detalhamento para a realização do evento, com apresentação de estudo técnico e estimativa do universo de participantes, e também das tecnologias e plataformas pretendidas, sobretudo em razão dos recursos envolvidos.
- 5) Demonstração precisa do "formato" do evento pretendido, bem como de critérios objetivos previstos no Edital de Chamamento, porquanto nas pesquisas de preços realizadas nestes autos há diferenças entre as propostas, comprometendo o julgamento objetivo.
- 6) Indicação dos artistas pretendidos, dos respectivos valores, bem como das modalidades artísticas pretendidas.
- 7) Apresentação de informações detalhadas que demonstrem o cumprimento das exigências constantes do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam: (i) objeto; (ii) metas; (iii) custos; (iv) indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após as comunicações de praxe, destacando a instituída no artigo 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –
Revisor, RICARDO TORRES e o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr